

Regulamento do Fundo de Assistência Técnica, Educativa e Social-Fates



SICOOB



ÍNDICE

Título I – Da finalidade.....	3
Título II – Das competências.....	4
Título III – Da formação do FATES.....	5
Título IV – Da alocação e da aplicação dos recursos.....	6
Capítulo I – Da assistência técnica.....	6 e 7
Capítulo II – Da assistência educacional.....	8 e 9
Capítulo III – Da assistência social.....	10
Capítulo IV – Das regras de aplicação e alocação.....	11
Título V – Da fiscalização.....	12
Título VI – Das disposições finais.....	13



TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Fundo de Assistência Técnica, Educativa e Social (Fates) da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo – Sicoob Paulista é destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, aos empregados da cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.



TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração da da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo – Sicoob Paulista:

- I. aprovar e alterar o presente Regulamento;
- II. aprovar projetos e programas específicos de utilização do Fates;
- III. deliberar sobre a alocação e aplicação dos recursos do Fates.



TÍTULO III

DA FORMAÇÃO DO FATES

Art. 3º O Fates é formado por:

- I. percentagem de sobras líquidas, conforme previsto no Estatuto Social ou definido pela Assembleia Geral;
- II. resultados de atos não cooperativos;
- III. doações com destinação específica para aplicação em assistência técnica, educacional e/ou social.

Parágrafo único. O Fates da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo – Sicoob Paulista é constituído por 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.



TÍTULO IV

DA ALOCAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo – Sicoob Paulista poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à utilização dos recursos do Fates.

Art. 5º A forma de utilização dos recursos do Fates deve ser pautada nos princípios da indivisibilidade, isonomia, universalidade, transparência e moralidade.

Art. 6º Os recursos do Fates poderão ser utilizados em projetos destinados à promoção de assistência:

- I. técnica;
- II. educacional;
- III. Social.

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 7º A assistência técnica visa a promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos associados e pelos empregados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo – Sicoob Paulista e a comunidade situada em sua área de ação.

Parágrafo único. A título de assistência técnica, poderão ser levadas a débito do Fates as despesas relacionadas à:



- I. contratação de serviços técnico–especializados, a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas à atividade econômica dos associados;
- II. contratação pontual de consultoria estritamente relacionada ao desenvolvimento ou revisão de estratégias, práticas e procedimentos de recuperação de créditos, inclusive quanto à localização de devedores e seus bens;
- III. contratação pontual de consultorias ou assessorias estritamente relacionadas ao aprimoramento da governança cooperativa, ao desenvolvimento do planejamento estratégico, à revisão da política de gestão de pessoas ou do plano de carreira dos empregados da cooperativa e dos associados e ao assessoramento jurídico ou contábil para revisão ou análise de operações, práticas e contratos em função de alterações legislativas/regulamentares e recomendações técnicas em geral;
- IV. aquisição ou aluguel de equipamentos e instrumentos de trabalho, como móveis, insumos e implementos ligados, direta ou indiretamente, à atividade econômica dos associados;
- V. aquisição de material técnico–didático, tais como livros, revistas, jornais especializados ou multimídia, cujo conteúdo seja direta ou indiretamente ligado à atividade econômica dos associados, aos empregados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo – Sicoob Paulista e à comunidade situada em sua área de ação.



CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 8º A assistência educacional visa a promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos associados, dos empregados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo – Sicoob Paulista e da comunidade situada em sua área de ação, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais do assistido.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do Fates, a título de assistência educacional, as despesas relacionadas à:

- I. organização de evento cultural e educacional, cujo objetivo é integrar e fomentar a participação dos associados na consolidação do Sicoob, por meio de temas relacionados ao fortalecimento do cooperativismo de crédito;
- II. educação em todas as suas modalidades, em especial a educação cooperativista e financeira, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando ao aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista pelos associados, empregados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo – Sicoob Paulista e pela comunidade situada na sua área de ação;
- III. capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras, multimídia ou qualquer outra modalidade, para associados, empregados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo – Sicoob Paulista e a comunidade situada na sua área de ação, inclusive com possibilidade de concessão de bolsas de estudos;



- IV. apoio a palestras e campanhas ou ações de conscientização sobre temas socialmente relevantes para a comunidade situada em sua área de ação como violência contra a mulher, cuidados com idosos, entre outros;
- V. programas e ações de orientação vocacional de jovens para associados, empregados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo – Sicoob Paulista e a comunidade situada em sua área de ação;
- VI. aquisição de material técnico-didático (livros, cartilhas, apostilas etc.), de software de gestão de pessoas, de ferramentas de ensino a distância e de equipamentos e instrumentos relacionados aos incisos I e II deste parágrafo;
- VII. capacitação de instrutores ou facilitadores internos de conhecimento;
- VIII. financiamento ou custeio de apoio ao estudo em cursos superiores, em nível de graduação ou pós-graduação, de modo a gerar melhores condições de empregabilidade dos associados, ainda que não relacionados ao âmbito cooperativista;
- IX. apoio à realização de programas de intercâmbio entre entidades do Sicoob, bem como entre estas e outros sistemas cooperativos em âmbito nacional e internacional.

§ 2º As despesas com assistência educacional não poderão integrar a remuneração dos empregados.

§ 3º A concessão de bolsas de estudos deverá ser objeto de termo específico, firmado entre a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo e o bolsista.



CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º A assistência social visa à promoção e ao fortalecimento do associativismo entre os associados, os empregados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo – Sicoob Paulista e a comunidade situada em sua área de ação. Também tem como finalidade promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais entre os associados.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do Fates, a título de assistência social, as despesas relacionadas à:

- I. saúde: consultas médicas e odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos e deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde;
- II. promoção e integração social: planos, programas e projetos que visem à assistência à saúde, família, maternidade, infância, adolescência e velhice dos empregados, patrocínio de programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária, societária e ao associativismo, patrocínio de plano de previdência complementar e auxílio funeral, distribuição de cestas básicas e água potável a todos os associados em situações de calamidade ou emergência e celebração de convênios para a promoção do trabalho, por meio de programas de jovem aprendiz e realização do primeiro emprego a associados e familiares;
- III. promoção e integração associativista: atividades de lazer e entretenimento, jantares temáticos, eventos sociais comemorativos da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo – Sicoob Paulista e do cooperativismo, realização de atividades culturais e desportivas, realização de Assembleias Gerais.



CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE APLICAÇÃO E ALOCAÇÃO

Art. 10 Os recursos do Fates poderão ser utilizados em projetos da cooperativa observando as seguintes condições:

- I. preservação dos princípios da transparência, responsabilidade, moralidade, prestação de contas e isonomia;
- II. benefício direto ou indireto aos associados, aos empregados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo – Sicoob Paulista e à comunidade situada em sua área de ação.



TÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 Cabe ao Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo – Sicoob Paulista fiscalizar regularmente a utilização e a aplicação dos recursos do Fates, em especial a alocação de recursos, de acordo com o previsto neste Regulamento e os princípios da transparência, moralidade e isonomia.



TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Este Regulamento foi instituído na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 (vinte e sete) de abril de 2024, e passa a vigorar a partir da data da publicação.